



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. VIII, DO ART. 5º, DA LEI 160 DE 27 DE AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O INC. VIII do Art. 5º da Lei 160 de 27 de agosto de 2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - ...

INC. VIII – A cada 06 (seis) meses será realizada nova avaliação das obrigações no contrato de concessão, por uma comissão a ser nomeada por decreto pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por um representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, um representante da Fiscalização Municipal e um representante da Câmara Municipal de Canas, que elaborarão um laudo a fim de revalidar o contrato de concessão.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 05 de agosto de 2024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

22

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossas Excelências, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que trata da alteração da Lei 160 de 27 de agosto de 2001 que criou o "Polo Industrial Dr. Mário Covas Júnior".

Esta iniciativa prende-se ao fato de que precisamos atualizar a legislação dinamizando-a, atendendo desta forma os objetivos pelos quais fora criado o citado Polo Industrial.

Por outro lado, sempre houve dificuldade na nomeação da Comissão para a avaliação das obrigações descritas nos contratos de concessões, tendo em vista, em nossa cidade não existe nenhum sindicato formalizado e os que tem base territorial em nosso município, não apresentava nomes de seus respectivos representantes e assim, não havia possibilidade de nomear referida comissão.

Inconteste a necessidade de se fazer as avaliações das obrigações contratuais, pela Comissão nomeada pela Prefeita Municipal, sem o que, podemos até mesmo ser taxados de estarmos sendo omissos na zeladoria do patrimônio público que no presente caso, foi doado.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população menos favorecida, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.



Destarte, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para aprovação desta proposta.

Canas, 05 de agosto de 2024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 136/2024

Canas, 02 de Agosto de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, O **PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. VIII, DO ART. 5º, DA LEI 160 de 27 DE AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SILVANA KOMEIH DA S. ZANIN
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 367

Ementa

OFICIO GAB.PREFEIRA Nº136/2024 - PROJETO DE LEI DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC.VIII, DO ART. 5º, DA LEI DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **07/08/2024 15:53:29**

bal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 160 DE 27 DE AGOSTO DE 2001


DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PÓLO INDUSTRIAL DE MICRO, PEQUENA E MÉDIAS EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o Pólo Industrial de Micro, Pequena e Médias Empresas do município de Canas, localizado na Rua do Meio, em área de propriedade da Prefeitura Municipal de Canas que assim se descreve:

Uma Gleba de terra, de topografia plana, com área de 42.860,00 m² (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta metros quadrados); que tem como marco inicial do polígono divisório, o marco A1, localizado na esquina formada pela Rodovia Washington Luiz com a Rua do meio, deste marco segue para o marco A2, confrontando com a Rodovia Washington Luiz, no rumo magnético de 32º 27'48" SW na extensão de 152,39 metros, do marco A2 segue para o marco A3, confrontando com a margem direita do Ribeirão Canas, nos seguintes rumos e extensões: 50º 42'26" NW – 38,04 metros, 81º07'30" NW – 32,54 metros, 86º08'29" NW – 36,06 metros, 66º20'33" NW – 20,98 metros, 50º38'16" NW – 18,86 metros, 58º46'29" NW – 45,91 metros, 22º36'12" NW – 13,66 metros, 05º27'53" NW – 20,16 metros, 05º56'15" NE – 16,34 metros, do marco A3 segue para o marco A4, confrontando com a Rede Ferroviária federal S/A, no rumo de 48º33'07" NE, na extensão de 270,60 metros, do marco A4 segue para o marco A1 (marco inicial), confrontando com a Rua do Meio, no rumo de 17º55'10" SE, na extensão de 179,01 metros, para fechar o polígono de 12 vértices, totalizando um perímetro de 844,56 metros.

Parágrafo Único: Passa a fazer parte integrante desta lei, o Memorial Descritivo e Planta da Área em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 2.º - A área descrita no Artigo 1º desta Lei, se destina a alienação por doação, aos interessados na instalação de indústrias.

Parágrafo Único: A cada doação, o executivo Municipal enviará à Câmara Municipal o Projeto de lei contendo:

- I – Manifesto do interessado em instalar a Indústria, contendo, inclusive, o número aproximado de funcionários a serem contratados no próprio município;
- II – Memorial Descritivo da Área a ser doada.
- III – Termo de Retrocessão;
- IV – Prazo para instalação e funcionamento da indústria.

Art. 3º - O Executivo Municipal a cada doação, poderá conceder a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, na própria lei de Doação.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a proceder terraplanagem, aterro e desaterro nas áreas doadas, de forma a viabilizar a edificação nas mencionadas áreas.

Art. 5º - A escritura de doação das áreas constará as cláusulas resolutivas que deverão ser cumpridas pela donatária, seus herdeiros e sucessores, sob pena de reversão do bem doado ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único: São obrigações a serem cumpridas pela donatária e que obrigatoriamente, constarão da escritura pública de doação:

- I – Iniciar as construções no prazo máximo de 06 (seis) meses;
- II – Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 18 (dezoito) meses;
- III – concluir as construções no prazo máximo de 30 (trinta) meses, comprovado com a apresentação do "auto de conclusão de obras", expedido pela Prefeitura Municipal;
- IV – não paralisar a atividade da empresa, por período superior a 03 (três) meses, após o início operacional da mesma, exceto se devidamente justificado e aceito pela Administração Pública Municipal.
- V- não transferir e nem alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte durante o prazo de concessão dos incentivos fiscais, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

VI – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo em que estiver usufruindo dos incentivos fiscais.

VII – estar em dia com as devidas aprovações necessárias ao funcionamento da micro, pequena e média empresa nos órgãos oficiais competentes.

VIII – A cada 24 meses, será realizada nova avaliação das obrigações constantes no termo de doação, por uma comissão a ser criada por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, composta por no mínimo de um representante da Prefeitura Municipal de Canas, um representante da Câmara Municipal e um representante do SINTRACOL (Sindicato dos Trabalhadores no Comércio) e que elaborará um laudo a fim de revalidar o Termo de Contrato, sendo que, após vinte anos, o imóvel será doado em definitivo.

Art. 6º - O Pólo Industrial de Micro, Pequena e Média Empresa de Canas denominar-se-á de Dr. Mário Covas Júnior.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Canas, 27 de Agosto de 2001.


VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 27/08/2001.